



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**DECRETO Nº 089/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

**“Dispõe a prorrogação das medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica determinado a prorrogação da interrupção das aulas presenciais na rede pública de ensino de Ibotirama até o dia 15 de junho de 2020, sendo mantidas as aulas não presenciais com o uso de plataformas virtuais e outros meios de digitais.

**Art.2º** Ficam suspensas as atividades do Terminal Rodoviário de Ibotirama até o dia 16 de junho de 2020, prorrogável.

**Art.3º** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e congêneres, localizados no município de Ibotirama, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

- I. A manutenção de rigoroso controle de limpeza e higiene dos estabelecimentos, bem todo e qualquer equipamento físico, que o cliente precise fazer uso, garantindo ainda condições de ventilação em seus ambientes;
- II. A disponibilização de funcionários para realização do controle de pessoas e a orientação quanto as regras sanitárias do estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- III. O fornecimento de materiais de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os funcionários, incluindo máscara, garantindo seu controle, uso e descarte, conforme as normas de controle sanitário;
- IV. A disponibilização de meios para higienização dos clientes, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- V. A desobstrução das passagens ou corredores, garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em filas em todo o interior do estabelecimento;
- VI. A garantia do distanciamento de 1,5m entre os check-out's (caixas e locais de atendimento) dos estabelecimentos;
- VII. A indicação de horário especial de atendimento para pessoas idosas, gestantes, outras inseridas nos grupos de risco;
- VIII. O controle do número de pessoas no estabelecimento, sendo limitado a 01 pessoa a cada 3m<sup>2</sup> de área útil;
- IX. O estabelecimento de escala especial com revezamento de colaboradores, limitando a 70% do quadro de empregados por jornada;

§1º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e congêneres são responsáveis pelo controle de clientes, devendo impedir aglomerações dentro e/ou fora de seus estabelecimentos;

§2º As feiras livres deverão funcionar exclusivamente com feirantes locais, respeitando as normas sanitárias, quanto ao espaço entre os feirantes, o uso de máscaras, higienização e demais determinações sanitárias.

§3º Os restaurantes, bares e lanchonetes deveram estabelecer o distanciamento de 2m entre mesas, limitando número máximo de 2 pessoas por mesa.

§4º Fica limitado em 50% a capacidade de lotação dos veículos de transporte alternativo no município de Ibotirama, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os passageiros;

**Art.4º** Fica proibido por prazo indeterminado o uso de som automotivo, som mecânico, que promova a perturbação do sossego alheio, em vias públicas,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

praças, avenidas, chácaras, residências ou qualquer outro ambiente no município de Ibotirama, compreendendo zona urbana e rural.

**Art.5º** Fica o funcionamento de bares restrito apenas aos dias de quinta, sexta e sábado até as 23h:59m e aos domingos até as 22h00m.

**§1º** Os restaurantes, lanchonetes e congêneres somente poderão realizar o fornecimento de bebida alcoólica apenas aos dias de quinta, sexta e sábado até as 23h:59m e aos domingos até as 22h00m.

**§2º** As distribuidoras de bebidas, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar de domingo a quarta-feira no horário máximo 22h e de quinta-feira a sábado até a 23h59m.

**Art.6º** Ficam proibidas novas hospedagens em hotéis, motéis e pousadas, exceto para pessoas que exerçam atividade essencial ao abastecimento do município de Ibotirama, podendo os clientes que já estão hospedados, permanecerem até a data de seus checkout, sendo obrigatório a comunicação aos órgãos de saúde, sobre o fluxo de hóspedes.

**Art.7º** Ficam obrigados a utilizar as máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa, incluindo aqueles que se encontrem em ambiente interno comercial, nas repartições públicas, nos transportes coletivos, como vans, táxis e afins, tanto motoristas, cobradores quanto todos os passageiros.

**§1º** Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

**§2º** A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

**§3º** O descumprimento das determinações contidas neste artigo, acarretará na aplicação de sanções por parte dos órgãos da administração municipal.

**Art. 8º** As atividades desempenhadas na forma de taxi, moto taxi e congêneres, somente poderão ser realizadas para o transporte de passageiros dentro do município de Ibotirama, e seu descumprimento implicará na aplicação de sanções administrativas e criminais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**Art. 9º** A atividade de moto taxista somente poderá ser desempenhada dentro do município de Ibotirama, realizando uso obrigatório de mascaras para o condutor e o passageiro, além do uso de touca descartável para cada passageiro, a higienização dos capacetes com álcool 70% e demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10** Fica impedido, pelo prazo de 30 dias, o exercício de atividades transitórias, eventuais e de prestação de serviço realizadas por pessoas vindas de outros municípios, sendo condicionada sua liberação a autorização previa do poder público.

§ 1º A autorização constante no caput deste artigo, referencia-se a avaliação das condições de saúde dos indivíduos, realizada pela equipe da secretaria municipal de saúde, devendo aplicar as recomendações de quarentena e isolamento social, realizando seu monitoramento.

§ 2º A pessoa que estiver em cumprimento das medidas de quarentena, e incorrer no ato de desobediência de ordem direta, em relação as medidas adotadas para a contenção e enfrentamento ao covid-19, responderam por seus atos nas esferas civil, administrativa e criminal, conforme legislação vigente.

**Art.11** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, instituir as medidas de isolamento social e monitoramento para as pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19, devendo permanecer em isolamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá solicitada para promover o imediato restabelecimento do confinamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 12** As celebrações religiosas deverão ser limitadas e restritas a ambientes controláveis, como templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito a higienização, sendo obrigatório:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- I. Garantir o distanciamento de pelo menos 2m entre as pessoas, restringindo a circulação durante as celebrações;
- II. Fornecer meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- III. Orientar os participantes, em todas as celebrações, quanto as medidas de prevenção e os meios de transmissão relacionados ao COVID-19;
- IV. Garantir condições de ventilação nos ambientes;
- V. Restringir as manifestações orais durante as celebrações, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;
- VI. Realizar, quando possível, celebrações sem público, utilizando de transmissões por via de internet, radio ou outro meio acessível;
- VII. Adequar os rituais ou manifestações, no intuito de impedir o contato próximo entre as pessoas durante as celebrações.

**Art.13** Ficam revogado os decretos 076/2020 e 081/2020.

**Art. 14** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 03 de junho de 2020

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**